

**Proposta de alteração ao Regime de Criação Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A e 17/2010/A, respectivamente, de 6 de Setembro e de 13 de Abril -  
**ALGUMAS CONSIDERAÇÕES GERAIS****

O SPRA considera que na proposta apresentada, além de outros assuntos, há três aspectos mais ou menos estruturantes do diploma: a extinção de um dos órgãos de gestão, a Assembleia de Escola, a limitação de mandatos dos Conselhos Executivos e a extinção dos Centros de Formação das Associações de Escolas. Contudo, pelo facto de o mesmo conter matéria de negociação obrigatória, que requer o cumprimento de procedimentos legais, o SPRA limita-se, neste momento, a defender alguns princípios e a apresentar algumas considerações gerais, que, em seu entendimento, deverão ser tidas em conta no desenvolvimento deste processo.

A extinção da Assembleia de Escola, para o Sindicato dos Professores da Região Açores, representa a fragilização de um modelo que centrava neste órgão competências de fiscalização, que, com a actual proposta, se dispersam pelo Conselho Pedagógico e pela Administração Educativa. O SPRA considera que o envolvimento e a participação da comunidade educativa são fundamentais para a responsabilização dos mesmos no processo educativo.

O SPRA entende que a proposta de extinção de um órgão tão importante como este deve ser precedida de uma avaliação profunda e rigorosa, para que se possa fundamentar tal decisão e para que seja, eventualmente, melhor compreendida. Tendo essa avaliação existido, os seus resultados são totalmente desconhecidos. O conhecimento desses dados, em nome da transparência, seria fundamental para uma reapreciação da pertinência do órgão em apreço.

Relativamente a esta matéria, o SPRA manifesta os seus receios perante as alterações estruturais ao modelo, antevendo que se possa estar a iniciar um caminho para a destruição do actual modelo de gestão democrática dos estabelecimentos de ensino público na Região. Lembramos que, em Setembro de 2012, lançámos um conjunto de perguntas aos partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional e todos, sem excepção, consideraram este modelo de gestão um pilar do Sistema Educativo Regional, fundamental para este sindicato.

Quanto à limitação de mandatos dos Conselhos Executivos, o SPRA gostaria de lembrar que, no início de 2009, o Partido Popular Monárquico apresentou uma proposta à Assembleia Legislativa Regional de idêntico teor, embora a limitação de mandatos abrangesse exclusivamente os Presidentes dos Conselhos Executivos. Os fundamentos apresentados pelo deputado daquele partido foram considerados por alguns Conselhos Executivos, que, na altura, deram pareceres desfavoráveis, como sendo ofensivos. O parecer do SPRA, então apresentado à Comissão de Assuntos Sociais, foi negativo.

Relembramos que o resultado da votação da proposta do PPM, em plenário do dia 13 de Maio de 2009, foi a seguinte: PS, 29 votos contra; PCP, 1 voto contra; PSD, 17 votos a favor; CDS/PP, 5 votos a favor; BE, 2 votos a favor, e PPM, 1 voto a favor.

Quanto aos princípios subjacentes à matéria em causa, receamos que se esteja a comparar o incomparável, ou seja, a seguir uma lógica subjacente à partidocracia vigente, que tantos “amargos de boca” estão a criar no âmbito autárquico e a contribuir para o afastamento, cada vez maior, entre os cidadãos e a democracia portuguesa. A lógica partidária da limitação de mandatos terá, eventualmente, ocorrido numa tentativa de controlar e/ou afastar militantes ou ex-militantes que traziam mais problemas políticos do que soluções, situação que não pode ser extrapolada para a gestão escolar, aliás, a limitação de mandatos põe em causa os próprios fundamentos da democracia, como o da soberania do

povo, materializada pelo voto secreto e, em última instância, representa um atestado de incapacidade passado aos cidadãos e a falta de legitimidade de todos os actos eleitorais ocorridos na vigência do regime democrático.

Para o SPRA, a Gestão Democrática das escolas, pelo que representa no caminho para o aprofundamento da democracia e para a melhoria da escola pública e da qualidade da educação e ensino, afirma-se como um modelo inquestionável no Sistema Educativo Regional.

As questões relativas à autonomia, direcção e gestão dos estabelecimentos de ensino são da maior relevância para a vida das instituições escolares, pela dimensão política que assumem e pela forma como influenciam as relações de trabalho e o clima das escolas.

Não se educa na e para a democracia se a escola não estiver organizada de forma democrática e não promover o exercício de direitos essenciais, como sejam o da eleição e participação.

Sendo os órgãos de gestão democrática das escolas, na Região Autónoma dos Açores, eleitos livremente pela comunidade educativa, o SPRA, como organização sindical defensora dos princípios da liberdade, da igualdade e da democraticidade, considera que não se deve subjugar princípios fundamentais a actos de natureza administrativa, porque a “eternização” no poder não depende da decisão dos eleitos, mas da vontade dos eleitores, a qual não pode, em democracia, ser desrespeitada ou condicionada.

Embora considerando que a alternância é um acto saudável em democracia, ela deve decorrer, naturalmente, por vontade dos cidadãos, ainda que se reconheçam alguns riscos decorrentes do exercício prolongado de cargos de natureza executiva.

Quanto à extinção dos Centros de Formação das Associações de Escolas, matéria de negociação obrigatória, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, consideramos que deveriam ser conhecidas as

causas que levaram à proposta de encerramento dos referidos centros, bem como o resultado da eventual avaliação feita pela administração ao funcionamento dos Centros de Formação das Associações de Escolas.

O SPRA considera que se deverá manter um sistema de formação que garanta, de forma regular e gratuita, a formação geral e específica dos docentes, em igualdade de oportunidades, tendo em vista a actualização da sua formação pessoal e profissional e a melhoria do Sistema Educativo Regional.

O SPRA entende que a oferta formativa contém um fim em si mesmo, que não deve ser desvalorizado, e que jamais deverá estar associada a quaisquer condicionalismos de mera progressão na carreira.

Angra do Heroísmo, 21 de Março de 2013

**A Direcção**